



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.603

Data 10 / março / 1988.

AUTÓGRAFO N.º 1.470 / 88

Projeto de Lei n.º 02 / 88-E

Altera a redação dos artigos 4º e 5º da Lei nº -
1.591, de 21 de dezembro de 1987.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Muni-
cípio de São Roque, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque '
decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º-Os artigos 4º e 5º da Lei nº 1.591, de-
21 de dezembro de 1987, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º-O Executivo criará, por decreto, as -
funções necessárias ao funcionamento dos serviços reins-
tituídos por esta lei, a serem exercidas por servidores
admitidos no regime da legislação trabalhista, na forma
prevista no § 6º do artigo 10, da Lei nº 914, de 31 de-
dezembro de 1971, ou por servidores estaduais colocados
à disposição do Município!"

"Artigo 5º-Ao servidor estadual colocado à dispo-
sição da Prefeitura e designado para exercer funções -
de direção, chefia e assessoramento, ou funções de na-
tureza técnica-especializada, poderá o Executivo atri-
buir gratificação, cujo valor será fixado por decreto."

" Parágrafo Único-O disposto neste artigo terá va-
lidade até o dia 31/07/1988."

ARTIGO 2º-Esta lei entrará em vigor na data da -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Roque, 08 de Março de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE,
10 de março de 1988.

Câmara Municipal de São Roque

SANCIONO A PRESENTE LEI:
S. Roque, 10/03/88

JOSÉ ANTONIO SANCHES DIAS
Presidente

Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal